



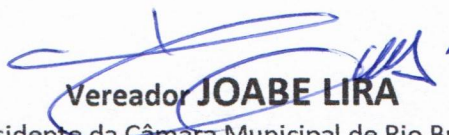
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Educação**.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2025.


Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 30/2025**, "FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, O PROGRAMA 'CÂMARA MIRIM', A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DA CRIANÇA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO POLÍTICA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL ENTRE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL" de autoria do Vereador Éber Machado, o **Vereador Matheus Paiva**.

Rio Branco, 10 de março de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
12 / 03 / 2026.

Vereador Matheus Paiva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 035/2026/CCJRF/CEDU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 30/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Matheus Paiva

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, que "Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa "Câmara Mirim", a ser realizado anualmente no mês de outubro, em comemoração ao Mês da Criança, com o objetivo de promover a educação política, o exercício da cidadania e a participação social entre estudantes da rede pública e privada de ensino fundamental".

A iniciativa busca, conforme exposto na justificativa e na ementa da proposição, "promover a educação política, o exercício da cidadania e a participação social entre estudantes da rede pública e privada de ensino fundamental", mediante a realização de atividades anuais no mês de outubro, concomitante ao Mês da Criança.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por ser de interesse local (art. 30, I, CF c/c art. 22 da CE e art. 10, da LO), por se tratar de matéria de interesse local.

No que concerne à iniciativa da propositura, há vício, pois o Projeto de Lei Complementar n. 30/2025 padece de vício de iniciativa, por invadir a esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, tornando-se formalmente inconstitucional neste ponto.

Quanto à espécie normativa utilizada, o Programa "Câmara Mirim", por ser um projeto pedagógico e de integração da Câmara com a sociedade para promover o conhecimento do Poder Legislativo, deve ser instituído por Resolução Legislativa, sendo a via da Lei Complementar (ou mesmo Lei Ordinária), formalmente inadequada.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 Visa a instituição do Programa "Câmara Mirim," que visa promover a educação política, a cidadania e a participação social entre jovens



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



do Município de Rio Branco, sendo compatível com os fundamentos e objetivos primordiais da República Federativa do Brasil e do Município.

Não há, portanto, qualquer óbice de natureza material ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar n. 30/2025, visto que o seu mérito afigura-se relevante para a comunidade e se coaduna com os princípios democráticos, educacionais e de cidadania consagrados no texto constitucional e nas leis superiores.

Ressaltamos que a Resolução Legislativa n. 35/2017 institui o Parlamento Jovem Vereador, que possui semelhanças com o PLC em exame, fato que deve ser observado pelos parlamentares na avaliação da conveniência e da oportunidade da proposição.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto, por si só, não cria despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro, uma proposição de caráter eminentemente programático.

Técnica legislativa

Com objetivo de aprimoramento da técnica legislativa, para otimizar a clareza e a precisão do texto, procede-se às seguintes emendas:

a) **Emenda modificativa** da autuação, para Projeto de Resolução, com a consequente observância do quórum de resolução na deliberação;

b) **Emenda modificativa** no preâmbulo para o seguinte teor:

**"A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte
Resolução:"**

c) **Emenda modificativa do art. 8º**, substituindo "Lei" por "**Resolução**".

d) **Emenda modificativa na Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

**"Institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de
Rio Branco;"**

e) **Emenda supressiva no inciso III, do Art. 3º**, suprimindo a expressão "**pela Secretaria Municipal de Educação e**";

f) **Emenda supressiva no Art. 4º**, suprimindo a expressão "**em parceria com a Secretaria Municipal de Educação**".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



g) Emenda modificativa no Art. 5º, substituindo "Comissão de Constituição e Justiça" por "Comissão de Legislativa Participativa".

h) Emenda supressiva do Art. 7º

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, com a observância do quórum de resolução na deliberação, a retificação na autuação e as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de março de 2026.

Vereador **MATHEUS PAIVA**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar nº 30/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Educação – CEDU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 30/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa